

Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 - CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 - E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Luiz Andrighetto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 290.554.740-53, Carteira de Identidade nº 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Balrro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: OLAVO URBANO BRAND, pessoa física, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 043.115.900-91, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 496, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto.

2 DO OBJETO:

Contratação de oficineiros para realizar oficinas de flauta, canto e música, dança e ritmos diversos e corte e costura, destinados aos participantes dos Programas e Projetos Assistenciais, junto ao Centro de Referência da Assistência Social coordenado pela SEHAS, conforme

LOTE 03 – OFICINEIRO DE FLAUTA

Especificações		
Contratação de um oficineiro (a), com experiência em atender crianças e adolescentes, para realizar atividados do FLAUTA	Quant.	Un
	120	Н
Referência de Assistência Social, coordenado pela SEHAS.	•	

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

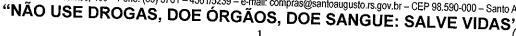
- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer
- 3.2 A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todas as informações prestadas na oficina.
- 3.3 A CONTRADA deverá cumprir com a programação constante no cronograma, bem como as datas e horários em que será desenvolvido o
- 3.3.1 O cronograma estará disponível junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- 3.4 Ficará a cargo da CONTRATANTE o fornecimento dos insumos e materiais, necessários à execução do objeto do presente contrato, bem
- 3.5 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e
- 3.6 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 3.8 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS.
- 3.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 3.10 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE.
- 3.11 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.
- 3.12 Não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que prestam serviço à mesma, em nome da

4 DA EXECUÇÃO:

- 4.1 A empresa ou pessoa física CONTRADA deverá cumprir com a programação constantes no cronograma, devendo abordar as matérias elencadas na descrição do objeto, constante do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), bem como as datas e horários em que
- 4.2 O cronograma estará disponível junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social SEHAS, sita na Rua Tiradentes, nº 899, Bairro Zeca Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- 4.3 Verificada a desconformidade de algum da prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5 DA VIGÊNCIA:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS







Estado do Rio Grande do Sul - SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Compras Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 - CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 - E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

O presente contrato terá vigência até a conclusão do objeto, a contar da assinatura do contrato e como termo final o dia 31 de dezembro de 2014, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 DO PAGAMENTO E DO VALOR:

- 6.1 Para a execução integral do objeto constante no lote 03, conforme Termo de Adjudicação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ R\$ 20,00 (vinte reais), por hora. Totalizando o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- 6.2 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais.
- 6.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quantidade de horas realizadas no mês, conforme o cronograma, mediante a emissão da fatura correspondente, atestada pela Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS;
- 6.4 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa/pessoa física adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 6.5 O pagamento somente será efetuado após as horas realizadas, que será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa/pessoa física adjudicatária.
- 6.6 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/84-500 e 3390/84-519, constante do orçamento vigente.

8 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 059/2014, de 28/04/2014.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado; b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com
- a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução
- contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de
- 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do 10% sobre o valor atualizado do contrato; direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa ou pessoa física adjudicatária, quando for o caso.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 DA RESCISÃO:

- O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:
- 11.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar.
- 11.2 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;
- 11.2.1 Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta: Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781 - 4361/5239 - e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.
- 11.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.
- **11.4** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 20 de maio de 2014

Icheli de del Campagna José Luiz Amprignero Assessora uriuica Prefeito Municipal CONTRATANTE Testemunhas:	OLAVO URBANO BRAND Søsio prøprietário CONTRATADA
CPF:	CPF:

